

MANDADO DE SEGURANÇA (TURMA) Nº 5061114-07.2017.4.04.0000/PR

RELATOR : JOÃO PEDRO GEBRAN NETO
IMPETRANTE : TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS
ADVOGADO : CRISTIANO ZANIN MARTINS
IMPETRADO : Juízo Federal da 13ª VF de Curitiba
INTERESSADO : CLARA LEVIN ANT
ADVOGADO : Pierpaolo Cruz Bottini
: ANA FERNANDA AYRES DELLOSSO
: NATALIA BERTOLO BONFIM
INTERESSADO : ELCIO PEREIRA VIEIRA
INTERESSADO : FERNANDO BITTAR
ADVOGADO : LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER
: ALBERTO ZACHARIAS TORON
: INGRID DE OLIVEIRA ORTEGA
INTERESSADO : INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA
INTERESSADO : JONAS LEITE SUASSUNA FILHO
ADVOGADO : RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS
: DANIELA PEREIRA SENNA
INTERESSADO : JOSE DE FILIPPI JUNIOR
ADVOGADO : MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN
: CARLOS ALBERTO PIRES MENDES
: WALDINEI GUERINO JUNIOR
INTERESSADO : L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICACOES LTDA.
INTERESSADO : LUIZ INACIO LULA DA SILVA
ADVOGADO : CRISTIANO ZANIN MARTINS
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
: PAULO TARCISO OKAMOTTO
INTERESSADO : PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : Alexandre Knopfholz
: René Ariel Dotti
INTERESSADO : POLÍCIA FEDERAL/PR

DECISÃO

Trata-se de agravos regimentais interpostos pela Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) (eventos 17 e 21) contra decisão monocrática que indeferiu a inclusão dos agravantes como terceiros interessados ou assistentes no presente mandado de segurança.

Alegam, em síntese, ser caso de reforma da decisão agravada, considerando a legitimidade da OAB para atuar como assistente em processos em que advogados sejam parte, bem como para defender violações de prerrogativas profissionais da advocacia. Reiteram os pedidos de admissão no feito.

Decido.

Com a ressalva de meu posicionamento pessoal, considerando que a matéria será apreciada pelo mesmo Colegiado e a fim de evitar incidentes desnecessários no trâmite deste processo, reconsidero, por ora, a decisão do evento 13 e admito no presente feito, como terceiros interessados, o Conselho Federal da OAB e a Seccional da OAB de São Paulo, reservando, contudo, a apreciação final da legitimidade destes em preliminar no julgamento do presente mandado de segurança.

Julgo prejudicados, portanto, os agravos regimentais.

Registre-se. Intimem-se.

Dê-se vista ao MPF com urgência, para que se manifeste acerca do ingresso das entidades.

Após, retornem conclusos.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2017.

Desembargador Federal JOÃO PEDRO GEBRAN NETO
Relator

Documento eletrônico assinado por **Desembargador Federal JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **9266796v6** e, se solicitado, do código CRC **A70EF34**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): João Pedro Gebran Neto

Data e Hora: 05/12/2017 19:24
